



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0238600-59.1990.5.02.0040**  
RECLAMANTE: EDSON VIEIRA DE MICO  
RECLAMADO: TRANSLEITE W F S/C LTDA E OUTROS (4)

**RECLAMANTE: EDSON VIEIRA DE MICO (CPF: 101.650.058-07)**

**EXECUTADO: FAUSTO CESAR CANIL (CPF: 012.419.198-36)**

**COM ACOMPANHAMENTO**

**DADOS DO ACOMPANHANTE:**

**EDSON VIEIRA DE MICO - telefone 11 99564-7389; ou**

**Dr. EMILSON VANDER BARBOSA - telefone 11 99790-3862**

**DESTINATÁRIO: FAUSTO CESAR CANIL**

**ENDEREÇO: Rua Rio Mineiro, 27, Rio Mineiro, MONGAGUÁ/SP -  
CEP: 11730-000 (entrar em contato com acompanhante)**

### **CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA**

A(o) MM. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de **ITANHAÉM/SP**, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O(a) Juiz(a) da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, DEPRECA E ROGA se digne Vossa Excelência exarar na presente o seu respeitável CUMPRASE, afim de que o Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula nº 120.114, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Itanhaém**, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal - R\$ 61.903,02
2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
3. Juros - R\$ 0,00
4. Leiloeiros - R\$ 0,00
5. Editais - R\$ 0,00
6. INSS rte - R\$ 0,00
7. INSS rdo - R\$ 0,00
8. Custas - R\$ 0,00
9. Emolumentos - R\$ 0,00
10. IRRF - R\$ 0,00
11. Multas - R\$ 0,00
12. Hon. Adv. - R\$ 0,00
13. Hon. Peric. - R\$ 0,00
14. Outros - R\$ 0,00

- **TOTAL - R\$ 61.903,02**
- **Data de Atualização - 24/07/2025**

**OBS: Seguem em anexo:**

- 1) Planilha de Cálculos ID b914df9
- 2) Matrícula 120.114 ID e0870b9
- 3) Documento ID eef9c4d
- 4) Documento ID 4caa714

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, acessível através da página eletrônica <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/19111404303900000000159114643?instancia=1>.

Fica, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

V. Excelência, ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V.Exa. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este Juízo: Banco do Brasil S/A - agência (**número da agência: 5905-6**).

SAO PAULO/SP, 24 de julho de 2025.

**EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA**  
Magistrado



Documento assinado eletronicamente por EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA, em 24/07/2025, às 16:44:38 - 2af6d23  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25072414031640500000411529979?instancia=1>  
Número do processo: 0238600-59.1990.5.02.0040  
Número do documento: 25072414031640500000411529979